Of. Gab. PL Nº 071/19 Charqueadas, 02 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 071/19.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 071/19** que “Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1718 de 28 de fevereiro de 2005.”

As alterações propostas visam atender a exigência da qualificação dos cargos descritos no Projeto de Lei Nº 071/19, que pela sua própria natureza devem exigir especialização para o provimento do cargo, qualificando o serviço de atenção básica da Saúde no Município.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 071/19

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1718 de 28 de fevereiro de 2005.

O Prefeito Municipal de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no ANEXO I da lei municipal nº 1718 de 28 de fevereiro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Denominação do Cargo”: MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Condições de trabalho:

b) Especial: O exercício da função está sujeito a prestação de serviços externos, a noite, domingos e feriados. Os serviços também poderão ser prestados em regime de plantão.

Requisitos para o provimento:

a) Escolaridade: Nível Superior com pós-graduação

c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico no Estado do Rio Grande do Sul pelo respectivo Conselho Profissional;

Residência Médica e/ou título de especialista em Medicina de Família ou de Saúde Coletiva;

Denominação do Cargo: ENFERMEIRO DE SAÚDE COLETIVA

Condições de Trabalho:

b) Especial: O exercício da função está sujeito a prestação de serviços externos, a noite, domingos e feriados. Os serviços também poderão ser prestados em regime de plantão

Requisitos para o provimento:

a) Escolaridade: Nível Superior com Pós-Graduação

c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Enfermeiro no Estado do Rio Grande do Sul pelo respectivo Conselho Profissional;

Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e/ou Curso de especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde pública reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Dominação do cargo: ODONTÓLOGO DE SAÚDE COLETIVA

Condições de Trabalho:

b) Especial: O exercício da função está sujeito a prestação de serviços externos, a noite, domingos e feriados. Os serviços também poderão ser prestados em regime de plantão

Requisitos para o provimento:

a) Escolaridade: Nível Superior com Pós-Graduação

c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Odontólogo/Cirurgião Dentista no Estado do Rio Grande do Sul pelo respectivo Conselho Profissional;

Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e/ou Curso de Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública reconhecidos pelo Ministério da Educação”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 1731 de 14 de abril de 2005.

 Charqueadas, 02 de dezembro de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal